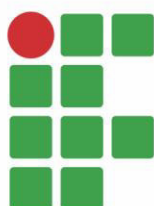




Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

REGIMENTO

**REGIMENTO DO CONSELHO DE
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO
INSTITUTO FEDERAL DE MATO
GROSSO DO SUL**



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul

JULHO / 2018

Missão

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

Visão

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Valores

Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

IDENTIFICAÇÃO

REGIMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Classificação documental: 010.2

Data de publicação: 07/08/2018.

TRAMITAÇÃO

CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: 23347.003627.2018-34

Relator: Matheus Bornelli de Castro

Discussão: 28ª Reunião Ordinária.

Data da reunião: 21/06/2018.

Aprovação: Resolução nº 030, de 3 de agosto de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 030, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Atualiza, na forma do anexo, o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional e criou este Instituto;

Considerando o Estatuto do IFMS, atualizado pela Resolução nº 070, de 3 novembro de 2016;

Considerando a decisão do Conselho Superior na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2018;

Considerando o Processo nº 23347.003627.2018-34;

RESOLVE

Art. 1º Atualizar, na forma do anexo, o Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 072, de 11 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luiz Simao Staszczak, REITOR - CD1 - IFMS**, em 03/08/2018 18:14:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/07/2018. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 25658

Código de Autenticação: 56888a8195



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

R. Ceará, 972 | Bairro Santa Fé | 79021-000 | Campo Grande, MS | Tel.: (67) 3378-9500 | www.ifms.edu.br | reitoria@ifms.edu.br



SUMARIO

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE	6
CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES	6
CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO	7
SEÇÃO I PROCESSO ELEITORAL	9
SEÇÃO II MANDATO	10
CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO	10
SEÇÃO I PRESIDÊNCIA	11
SEÇÃO II SECRETARIA	12
CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO	12
SEÇÃO I REUNIÃO	12
SEÇÃO II VOTAÇÃO	14
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS	15



REGIMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Coepe), integrante da estrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), é um órgão especializado de caráter consultivo e normativo no que se refere ao ensino, à pesquisa e à extensão.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES

Art 2º O Coepe tem como atribuições:

- I - zelar pela execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFMS;
- II - recomendar a aprovação das políticas, diretrizes e normas relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- III - recomendar a aprovação dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) e suas atualizações;
- IV - recomendar a aprovação, a criação, a alteração ou a extinção de oferta de cursos;
- V - recomendar a aprovação dos regulamentos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão, e suas respectivas atualizações;
- VI - atuar como instância consultiva e de recursos sobre as matérias em pauta relacionadas às áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- VII - recomendar a aprovação de procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - recomendar a aprovação dos modelos dos editais-padrão de ensino, pesquisa e extensão;
- IX - recomendar a aprovação das diretrizes para elaboração do calendário acadêmico;
- X - recomendar a aprovação, anualmente, do calendário das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XI - manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos a sua área de atuação, emitir parecer e fixar normas em matéria de sua atribuição; e
- XII - regulamentar o funcionamento das Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão, sejam elas permanentes ou de caráter eventual.



Art 3º As recomendações de aprovação pelo Coepe, constantes no art. 2º deste Regimento, devem ser encaminhadas ao Conselho Superior (Cosup), para apreciação e homologação.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Art 4º O Coepe será constituído pelos seguintes membros:

I - natos:

- a) Pró-Reitor de Ensino, na Presidência;
- b) Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- c) Pró-Reitor de Extensão;
- d) Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;
- e) Pró-Reitor de Administração;
- f) Diretor do Centro de Referência em Tecnologias Educacionais e Educação a

Distância;

g) Diretor de Ensino do *Campus* Campo Grande e Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão dos demais *campi*;

h) Diretor de Pesquisa, Extensão e Relações Institucionais do *Campus* Campo Grande;

- i) Diretor de Gestão de Moradia Estudantil;
- j) Diretor de Educação Básica;
- k) Diretor de Graduação;
- l) Diretor de Gestão Acadêmica;
- m) Diretor de Extensão;
- n) Diretor de Relações Institucionais;
- o) Diretor de Pesquisa; e
- p) Diretor de Empreendedorismo e Inovação;

II - eleitos:

a) representantes dos estudantes, sendo:

1. um representante dos cursos técnicos, eleito por seus pares; e
2. um representante dos cursos de graduação, eleito por seus pares;



b) representantes dos docentes, sendo:

1. um representante da área de Matemática e suas Tecnologias, eleito por seus pares;
2. um representante da área de Gestão, eleito por seus pares;
3. um representante da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias, eleito por seus pares;
4. um representante da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, eleito por seus pares; e
5. um representante da área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, eleito por seus pares;

c) um representante por Eixo Tecnológico dos cursos ofertados pelo IFMS, eleito por seus pares;

d) um representante dos Pedagogos ou Técnicos em Assuntos Educacionais, eleito por seus pares; e

e) um representante dos Técnicos-Administrativos de Nível Superior, Classe E, eleito por seus pares, exceto Pedagogos e Técnicos em Assuntos Educacionais.

Parágrafo único. Caso haja alteração na nomenclatura dos setores dos membros natos deste conselho, não haverá implicações na representatividade.

Art 5º Os membros têm direito a:

- I - participar das reuniões, com voz e voto;
- II - requerer informações, providências e esclarecimentos da Presidência;
- III - apresentar questões de ordem nas reuniões;
- IV - propor matéria para constar em pauta sobre assuntos de interesse do IFMS, por escrito ao Presidente e durante as reuniões, as quais terão sua relevância apreciada pelo Conselho e, caso aceitas pela maioria simples dos votos, serão inseridas na pauta da reunião subsequente;
- V - participar de Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão permanentes ou de caráter eventual; e
- VI - examinar a ata da reunião da qual tenha participado, requerendo retificações, supressões ou aditamentos no seu texto, quando entender necessário.

Art 6º São deveres dos membros:

- I - comparecer às reuniões;



- II - cumprir os compromissos assumidos;
- III - manter informados os representados com relação aos temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos, sempre que solicitados;
- IV - submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias;
- VI - justificar a ausência às reuniões com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as reuniões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas, para as extraordinárias;
- VII - comunicar, oficialmente, a impossibilidade de permanência como membro; e
- VIII - ter postura ética no exercício de suas atribuições.

Seção I

Processo Eleitoral

Art 7º O processo eleitoral de escolha dos membros relacionados no inciso II do art. 4º obedecerá ao disposto neste Regimento e será realizado por uma comissão eleitoral designada pelo reitor.

Parágrafo único. A comissão é responsável pela elaboração do edital e pela condução do processo eleitoral.

Art 8º Poderá ser candidato a representante de sua respectiva categoria:

- I - servidor docente efetivo do IFMS;
- II - servidor técnico-administrativo efetivo do IFMS, Classe “E”; e
- III - estudantes dos Cursos Técnicos e dos Cursos de Graduação do IFMS.

Art 9º É vedada a candidatura do servidor que:

- I - esteja em licença sem vencimento;
- II - esteja em licença com vencimento, superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- III - esteja à disposição de outros órgãos;
- IV - esteja cedido de outra instituição;
- V - seja membro da comissão eleitoral; ou
- VI - seja membro eleito dos Conselhos Superiores e Especializados.

Art. 10 É vedada a candidatura dos estudantes que:

- I - cursam os dois últimos semestres do curso; ou



II - sejam membros eleitos dos Conselhos Superiores e Especializados.

Seção II Mandato

Art. 11 Os membros natos cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função.

Parágrafo único. Em caso de impedimento, o membro nato deverá designar seu substituto legal para comparecer à reunião.

Art. 12 O mandato dos membros eleitos será de dois anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 1º Os suplentes dos membros eleitos serão designados na mesma forma e ocasião que os respectivos titulares.

§ 2º Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer um dos membros identificados nas alíneas c) a e), inciso II do art. 4º deste Regimento, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

Art. 13 Perderá o mandato o membro que:

I - for transferido para outra instituição, ou se afastar em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação;

II - sendo estudante, concluir o curso ou tiver sua matrícula trancada ou cancelada;

III - faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, exceto nos casos de impedimento temporário; ou

IV - for contemplado com afastamento integral para capacitação, após publicação da portaria.

Parágrafo único. Serão considerados impedimentos temporários: férias, licenças funcionais que não excedam 180 (cento e oitenta) dias, afastamentos por motivo de saúde, viagens ou compromissos funcionais inadiáveis.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO

Art. 14 O Coepe terá a seguinte organização:



- I - Presidência;
- II - Secretaria;
- III - Membros; e
- IV - Câmaras Permanentes de:
 - a) Ensino;
 - b) Pesquisa; e
 - c) Extensão.

§ 1º As Câmaras Permanentes de Ensino, Pesquisa e Extensão terão sua composição, competências e funcionamento discriminados em regulamento específico.

§ 2º É permitida ao Coepe a criação de câmaras de caráter eventual.

§ 3º É vedada a participação dos membros relacionados nas alíneas “d” e “e”, inciso I do art. 4º deste Regimento, nas câmaras.

Seção I Presidência

Art. 15 A Presidência será exercida pelo Pró-Reitor de Ensino.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente, a Presidência será exercida pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e, na ausência deste, pelo Pró-Reitor de Extensão.

Art. 16 Compete ao presidente:

- I - convocar, presidir e suspender, quando necessário, as reuniões ordinárias e extraordinárias, com observância da legislação vigente e deste Regimento;
- II - zelar pela manutenção da ordem na reunião;
- III - indicar um servidor para exercer a função de secretário;
- IV - dar posse aos conselheiros;
- V - designar conselheiro-relator para os processos que forem distribuídos ao Coepe;
- VI - encaminhar os assuntos a serem debatidos ou apreciados nas reuniões;
- VII - dirigir os trabalhos das sessões, conceder a palavra aos conselheiros, coordenar as discussões, submeter os assuntos à votação e anunciar os resultados;



VIII - interromper o orador, quando terminar seu tempo ou infringir qualquer disposição deste Regimento;

IX - nomear os membros das câmaras permanentes e de caráter eventual;

X - nomear relator ad hoc, quando necessário;

XI - determinar a retirada de processos da pauta, quando estiverem em desacordo com as normas processuais vigentes ou atendendo à solicitação justificada do conselheiro-relator do processo;

XII - exercer o voto de qualidade;

XIII - baixar atos necessários à organização externa;

XIV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Coepe; e

XV - assinar todos os documentos relativos ao Coepe.

Seção II Secretaria

Art. 17 Compete ao secretário:

I - secretariar as reuniões e lavrar atas;

II - elaborar, através da determinação da Presidência, as convocações para reuniões e providenciar a entrega aos membros;

III - organizar, para aprovação da Presidência, a Ordem do Dia para as reuniões;

IV - elaborar e providenciar listas de presença, documentação, equipamentos necessários e local adequado para a realização de reuniões;

V - redigir minutas e documentos para aprovação da Presidência;

VI - manter serviço de protocolo, arquivamento e guarda dos processos, bem como a distribuição e o fornecimento em tempo hábil aos relatores, ou quando solicitados;

VII - manter arquivadas, em pasta própria, todas as decisões de caráter normativo e consultivo adotadas pelo Conselho, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente; e

VIII - dar encaminhamento e devolutivas às demandas apresentadas pelos membros.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

Seção I Reunião

Art. 18 O Coepe reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados.



§ 1º O quorum mínimo para a instalação da reunião é de maioria absoluta dos membros, apurado, no início da reunião, pela chamada nominal e/ou assinatura dos conselheiros na lista de presença, ou seja, cinquenta por cento mais um.

§ 2º Não havendo quorum regimental no horário estabelecido para início da reunião, será concedido o tempo máximo de 30 (trinta) minutos, e, na inexistência de quorum, será cancelada a reunião.

§ 3º As sessões do Coepe terão a duração máxima de três horas e meia, com prorrogação única de 30 (trinta) minutos, se as circunstâncias o exigirem e com a aprovação por maioria simples de seus membros participantes.

§ 4º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vetadas outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

§ 5º O período de recesso do Coepe coincidirá com o recesso acadêmico, cabendo, nesses períodos, apenas convocações extraordinárias, quando matéria de urgência assim o recomendar.

§ 6º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por videoconferência.

Art. 19 A convocação para as reuniões deverá ser feita por escrito, com pauta definida e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos que demandem pronunciamento urgentíssimo do Coepe, a critério da Presidência.

Art. 20 As reuniões do Coepe serão abertas à participação da comunidade acadêmica, por intermédio de suas representações legais, porém sem direito a voto e com direito à voz, quando solicitado.

Parágrafo único. Poderão participar, a convite do Coepe, sem direito a voto, servidores que tiverem seus nomes incluídos em algum processo a ser apreciado, bem como técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do IFMS.

Art. 21 Cada reunião terá três partes distintas, a saber:

I - Expediente;



- II - Ordem do Dia; e
- III - Comunicações Gerais dos conselheiros.

§ 1º O Expediente contemplará as comunicações da Presidência referentes às correspondências recebidas e expedidas, de interesse do Coepe, ou de assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia.

§ 2º A Ordem do Dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta.

§ 3º A parte de Comunicações Gerais dos conselheiros constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Coepe, não podendo exceder a 30 (trinta) minutos.

Art. 22 As decisões do Coepe serão formalizadas, segundo a natureza da votação, em recomendações ou pareceres e devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente, e arquivados na Reitoria Secretaria do Coepe.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou inexistência de quorum para funcionamento do Coepe, o presidente poderá aprovar o parecer técnico das câmaras *ad referendum*, submetendo a decisão na próxima reunião.

Art. 23 O comparecimento dos membros às reuniões é preferencial com relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica no IFMS.

Art. 24 Os membros discentes, no período necessário à participação nas sessões do Coepe, não sofrerão prejuízo em suas atividades acadêmicas.

Seção II

Votação

Art. 25 Todas as matérias levadas à apreciação do Coepe serão decididas por votação.

Art. 26 As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os conselheiros presentes.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Coepe, em caso de empate, o voto de qualidade.



CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração.

Art. 28 Este Regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente pelo Coepe, pelo voto favorável da maioria absoluta dos seus membros, em reunião convocada para apreciação do assunto, devendo ser submetido à aprovação do Conselho Superior.

Parágrafo único. As alterações decorrentes de mudanças no Estatuto ou no Regimento Geral do IFMS serão automaticamente incorporadas a este Regimento.

Art. 29 As matérias a serem apreciadas pelo Coepe deverão ser encaminhadas à Secretaria deste Conselho, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis antes da realização da reunião.

Art. 30 Os casos omissos deverão ser encaminhados para discussão pelo Coepe, em reunião convocada para apreciação do assunto, devendo ser submetido à aprovação do Conselho Superior.

Art. 31 Este Regimento, respeitadas as formalidades legais e revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Campo Grande, 10 de julho de 2018.



Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000
Telefone: (67) 3378-9501